



Estado do Paraná

#### PROJETO DE LEI Nº. 027/2019

# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES Av. Iguaçu, 98 - Centro Nova Esperança do Sudoeste PR Protocolo nº\_

Diretor

Alencar J. Luchtenberg Diretor Geral (Adm e Financeiro)

NOVEMBRO/2019





Estado do Paraná

MENSAGEM N°. 027/2019, de 13 de novembro de 2019.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 026/2019, que "Altera a Lei Municipal nº. 65, de 26 de abril de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.".

Faz-se necessária esta modificação na legislação, pois o Município, mais especificamente o Poder Executivo, conta com poucos servidores concursados em funções chave para o município: Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Engenharia, Tributação e Recursos Humanos, por exemplo.

Por este motivo, se torna prejudicial ao município que se concedam 30 (trinta) dias de férias consecutivos para estes servidores, uma vez que nestes setores existem trabalhos que não podem ser paralisados por todo este tempo, e não há servidores o suficiente para que se faça um regime de escala.

Assim, os servidores saem prejudicados, pois não conseguem usufruir de todo o período de férias a que tem direito, e a Administração também pena, pois por vezes precisa adquirir férias dos servidores para que não fique em débito com seus funcionários

A redação antiga da lei não permitia o parcelamento das férias, e é isso que se intenta com este projeto. Os benefícios serão inúmeros, para a Administração, servidores e população de modo geral.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2019.

> JAIR STANGE Prefeito Municipal





Estado do Paraná

#### PROJETO DE LEI Nº. 027/2019 13.11.2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 65, de 26 de abril de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIR STANGE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º: O artigo 103 da Lei nº. 65, de 26 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 103 O funcionário gozará, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que, a pedido do servidor, as férias poderão ser gozadas em até três períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, desde que haja interesse para a Administração.
- § 1º A escala de férias deverá ser organizada pela chefia imediata, e poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.
- § 2º Caso haja interesse da Administração, poderão ser concedidas férias coletivas para os servidores públicos, cumprindo assim o direito individual previsto no caput deste artigo.
- § 3º Fica o servidor obrigado a gozar 30 dias de férias dentro do respectivo período concessivo, vedada a acumulação de férias, excetuado o disposto no art. 104 desta lei.
- § 4º As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.
- § 5º Somente depois de 12 (doze) meses do exercício o funcionário terá direito a férias.
- § 6º Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-la.
- § 7º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias, em dinheiro mediante requerimento do funcionário, apresentada 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.





#### Estado do Paraná

§ 8º - O servidor que pedir exoneração antes de completar 12 (doze) meses de efetivo exercício ou antes de completar um período aquisitivo, terá direito às férias proporcionais, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2019.

> JAIR STANGE Prefeito Municipal